



FLS. Nº 119  
PROC. Nº 5031/19  
RUBRICA: nome

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

**CONTRATO**

**Contrato nº 002/2020**  
**Processo Administrativo 5.031/2019/CMSL/MA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS, E A EMPRESA **L. H.  
DURANS PINHEIRO** PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSUMO – ÁGUA MINERAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **L.H. DURANS PINHEIRO**, situada na Praça São Roque, nº 14-LIRA, CEP 65.026-240 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.532.115/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luís Henrique Durans Pinheiro, brasileiro, empresário, domiciliado na Travessa São Jorge, nº 05, CEP 65.000-000, Nesta Capital, portador do RG 44.565, SSP/MA, e CPF 22455930300, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de fornecimento de material de consumo, tipo água mineral, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Contrato e ao Processo Administrativo nº 5.031-2019/CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo, contratação de empresa especializada para fornecimento de água para fornecimento de água mineral, de forma parcelada acondicionada em galões de polycarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros e copos 200ml, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2018-POE/MA (Sistema de Registro de Preços) e da Proposta Apresentada.**



FLS. Nº 120  
PROC. Nº 3031/19  
RUBRICA: nome

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 – POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 007/2019/ALEMA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ **49.187,40 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Exercício 2020;  
Fonte: 100 – Recursos Próprios  
Ação: 01.122.0408.2259. – Manutenção da Câmara Municipal.  
Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.  
Conforme Nota de Empenho nº 127002

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31(trinta e um) de dezembro de 2020**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de São Luís.

### CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1 A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “**Ordem de Fornecimento**”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O prazo máximo de entrega é será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos galões no Prédio sede da Câmara Municipal de São Luís, situado à Rua da Estrela, nº 257, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

### CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E GARANTIA



FLS. Nº 121  
PROC. Nº 5031/19  
RUBRICA: nome

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

8.1 A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Órgão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os materiais especificados no Termo de Referência no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização / fabricação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os garrafões de 20L deverão ser entregues em regime de comodato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As águas deverão ser de fonte mineral regularizada em órgão competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo de garantia ou vencimento dos materiais não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:



FLS. Nº 122  
PROC. Nº 5031/19  
RUBRICA: nome

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;



FLS. Nº 123  
PROC. Nº 5031/19  
RUBRICA: nete

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Luís, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos- SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções

*AM*



FLS. Nº 124  
PROC. Nº 5031/19  
RUBRICA: Nome

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório



FLS. Nº 125  
PROC. Nº 503114  
RUBRICA: nome

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- b) acompanhamento da execução e fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal, e os relacionados abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



FLS. Nº 126  
PROC. Nº 5031/19  
RUEIRCA: Nome

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:



FLS. Nº 127  
PROC. Nº 5031/19  
RUEIRA: nome

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



FLS. Nº 128  
PROC. Nº 503119  
RUBRICA: nome

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 10 de FEVEREIRO de 2020.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA  
CNPJ Nº 05.495.676/00011-17  
CONTRATANTE

.....  
L.H DURANS PINHEIRO  
CNPJ nº 12.532.115/0001-06,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

Quadita Fossimento da Silva  
292 099 353-49

2.

Nome:

CPF:

Norma Cristina Martins da Silva  
43202268368